



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS



CONSULTA PRÉVIA

LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

Cláusula 2.^a - Preço base

Cláusula 3.^a - Contrato

Cláusula 4.^a - Prazo

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a - Obrigações principais do fornecedor

Cláusula 6.^a - Conformidade e operacionalidade do bem

Cláusula 7.^a - Entrega do bem objeto do contrato

Cláusula 8.^a - Inspeção e testes

Cláusula 9.^a - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

Cláusula 10.^a - Aceitação do bem

Cláusula 11.^a - Garantia técnica

Cláusula 12.^a - Garantia de continuidade de fabrico

Subsecção II

Serviços

Cláusula 13.^a-Serviços

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a-Objeto do dever de sigilo

Cláusula 15.^a-Prazo do dever de sigilo

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Cláusula 16.^a-Preço contratual

Cláusula 17.^a-Condições de pagamento

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a-Penalidades contratuais

Cláusula 19.^a-Força maior

Cláusula 20.^a-Resolução por parte do contraente público

Cláusula 21.^a-Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.^a-Seguros

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a-Foro competente

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a-Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 25.^a-Comunicações e notificações

Cláusula 26.^a-Contagem dos prazos

Cláusula 27.^a-Regime contraordenacional

Cláusula 28.^a-Prevalência

Cláusula 29.^a-Legislação aplicável

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 30.^a-Gestor do contrato

Cláusula 31.^a – Aspectos não submetidos à concorrência

Cláusula 32.^a- Mapa de quantidades

Cláusula 33.^a – Valores dos parâmetros base

Cláusula 34.^a – Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

Cláusula 35.^a – Características técnicas

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS PARA LOCAÇÃO OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de aluguer operacional de 2 (duas) viaturas elétricas e respetivos serviços associados para o parque automóvel da Câmara Municipal de Carregal do Sal;

2 – Os serviços associados, referidos no número anterior, e que o adjudicatário deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:

- a) Gestão dos pedidos da Câmara Municipal;
- b) Gestão de entrega dos veículos;
- c) Gestão de pneus;
- d) Gestão de manutenção;
- e) Gestão da documentação para cada veículo;
- f) Gestão de impostos;
- g) Gestão de Inspeção Periódica Obrigatória (IPO);
- h) Disponibilização de viatura de substituição;
- i) Gestão de coimas;
- j) Gestão de sinistros;

k) Seguro de veículos;

l) Serviço de restituição.

3 – Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por Aluguer Operacional de Viaturas o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para a Câmara Municipal de Carregal do Sal (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base, o montante máximo que esta entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, é de €54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 – O contrato será celebrado por escrito.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor por um período de 48 meses, contados do dia da entrega efetiva de todos os veículos, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os veículos e prestar os serviços associados à Câmara Municipal de

Carregal do Sal, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Autorizar a circulação dos veículos objeto deste contrato fora do território nacional, podendo transitar exclusivamente nos países que integram a União Europeia (EU) e/ou que sejam aderentes à Convenção “Carta Verde”;

c) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela Câmara Municipal de Carregal do sal durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;

d) Comunicar antecipadamente à Câmara Municipal de Carregal do Sal os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das obrigações nos termos do contrato celebrado;

e) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos,

f) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a Câmara Municipal de Carregal do Sal, sem prévia autorização escrita;

g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias,

h) Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

i) Comunicar à Câmara Municipal de Carregal do Sal a nomeação do gestor de contrato, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

j) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP);

l) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes que se refiram à utilização dos veículos objetos deste caderno de encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

2 – A título acessório, o prestador de serviços ficará, ainda, obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo.

3 – Disponibilizar, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos contratos resultantes deste procedimento de contratação pública.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade do bem

1 - O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Carregal do Sal o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no mapa de quantidades do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 – O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizados para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina

os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 – O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Carregal do Sal, por qualquer defeito ou discrepância do bem objeto do contrato que existam no momento em que o bem lhe é entregue.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1 – Os bens objeto do contrato deve ser posto à disposição no edifício da Câmara Municipal de Carregal do Sal no prazo que vier a ser estipulado na proposta, o qual não poderá ser superior a 30 dias, após a adjudicação, após merecer a concordância da Câmara Municipal.

2 – No ato de entrega dos veículos o adjudicatário deverá entregar o auto de receção respetivo.

3 – O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do bem objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização.

4 – Com a entrega do bem objeto do contrato, ocorre a transferência da posse daquele para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

5 – Todas as despesas e custos com o transporte do bem objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Inspeção e testes

1 – Efetuada a entrega do bem objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dois dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na parte II anexa ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre o bem aquando da sua entrega.

3 – Durante a fase de entrega e realização de testes, o fornecedor deve prestar à Câmara Municipal toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4 – Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 9.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso da inspeção e dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve disso informar, de imediato e por escrito, o fornecedor.

2 – No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Câmara Municipal, às reparações ou

substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a Câmara Municipal procede à realização de nova inspeção e novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 10.^a

Aceitação do bem

1 – Caso a inspeção e os testes a que se referem o artigo 8.º comprovem a total operacionalidade do bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de cinco dias, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da Câmara Municipal.

2 – Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse do bem objeto do contrato para a Câmara Municipal de Carregal do Sal, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3 – A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias do bem objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Garantia técnica

1 – Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à

venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o bem objeto do contrato, pelo prazo de garantia do bem devidamente explicitado na proposta ou fichas técnicas respetivas.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange as diligências tidas adequadas para a operacionalidade do bem em causa.

3 – No prazo máximo de três meses a contar da data em que a Câmara Municipal tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 – A reparação ou substituição previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico/fornecimento do bem, nomeadamente no que diz respeito a todas as peças, componentes e equipamentos que os integrem, pelo prazo de garantia, contados a partir da adjudicação.

Subsecção II

Serviços

Cláusula 13.^a

Serviços

1 – Com o aluguer do veículo em regime de aluguer operacional de viaturas, o adjudicatário fica obrigado a prestar à Câmara Municipal de Carregal do Sal o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste caderno de encargos, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das

obrigações acessórias que devam perdurar após além da cessação do contrato.

2 – No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

a) No que toca a gestão dos pedidos da Câmara Municipal de Carregal do Sal:

- Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;
- Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos da Câmara Municipal de Carregal do Sal;
- Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;
- Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);
- Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal).

b) No que toca a gestão de pneus:

- Processo de reparação;
- A substituição dos pneus deve ocorrer sempre que os requisitos de segurança estejam em causa ou no caso de incumprimento das normas legais em vigor;
- Sempre que se revele necessário, o processo de reparação/substituição de pneus incluirá o alinhamento de direção e calibragem de rodas;
- É obrigatória a calibragem de rodas sempre que ocorra uma substituição e um alinhamento de direção na substituição de dois ou mais pneus;
- A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado número de quilómetros;
- Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações

do veículo, sendo de responsabilidade do adjudicatário a escolha da marca;

- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário;
- A realização da reparação/substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km.

c) No que toca a gestão de manutenção:

- Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veículo, designadas, normalmente, por “revisões” nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas).
- Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente).
- Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.
- Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.
- Início da realização da manutenção em 1 (um) dia.
- Tempo máximo de imobilização por manutenção periódica: 1 (um) dia.
- Tempo máximo de imobilização por manutenção corretiva: 7 (sete) dias.
- A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km.

. Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo

adjudicatário ou em país estrangeiro, a Câmara Municipal de Carregal do Sal poderá proceder à reparação.

- Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, a Câmara Municipal de Carregal do Sal solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.

d) No que toca a gestão da documentação para cada veículo:

- Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel.
- Entrega de toda a documentação relevante.
- Assegurar que o processo esteja concluído no momento da entrega do veículo

e) No que toca a gestão de impostos:

- Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação - IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).

f) No que toca a gestão de Inspeção Periódica Obrigatória:

- I.P.O.: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e pagamento do custo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato.

g) No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição:

- Aplicável a todos os veículos objeto do contrato.
- A viatura de substituição deverá ser de segmento equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir.
- A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOVE.
- Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus, cuja intervenção necessite de mais de 5 dias,

bem como no caso de furto/roubo.

- A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina ou noutro local a combinar com a Câmara Municipal de Carregal do Sal, no prazo máximo de uma hora, e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização.
- A entrega e recolha da viatura de substituição não poderá implicar para o utilizador uma deslocação superior a 50 km.
- A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

h) No que toca a gestão de coimas:

- Reencaminhamento.
- Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

i) No que toca a gestão de sinistros:

- Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte da Câmara Municipal de Carregal do Sal ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.).
- Marcação das peritagens.
- Orçamentos.
- Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução.
- Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

j) No que toca a gestão do seguro automóvel:

- Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).

- Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro (“Carta Verde”).
- Coberturas mínimas:
 - Responsabilidade civil com capital de €50.000.000,00:
 - Danos Próprios, incluindo:
 1. Choque, Colisão, Capotamento;
 2. Incêndio, Raio e Explosão;
 3. Fenómenos da Natureza;
 4. Atos de terrorismo, Vandalismo e Alterações da Ordem Pública;
 5. Quebra Isolada de Vidros;
 6. Furto ou Roubo total ou parcial.
 - Ocupantes de Viatura:
 1. Morte ou Invalidez Permanente - € 15.000;
 2. Despesas de Tratamento - € 1.500,00.
 - Assistência em Viagem:
 1. Franquia de Danos Próprios: 2%
- A franquia será cobrada pela locadora quando forem acionadas as coberturas de Danos Próprios, com exceção dos sinistros ao abrigo de Quebra Isolada de Vidros e Furto ou Roubo, onde não é aplicável.
- A cobertura de danos próprios pode ser sempre acionada, independente da culpa/responsabilidade do sinistro ser atribuída ao condutor, a um terceiro ou tenha origem desconhecida.
- Em caso de perda total atribuída pela seguradora, a entidade adjudicante terá

que liquidar ao fornecedor a respetiva franquia, bem como as rendas devidas até à data do sinistro.

- O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

Subsecção III

Dever de sigilo

Cláusula 14.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidos a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O valor referido na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1, será apresentado pelo fornecedor do bem, através da emissão de fatura.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutro que venha a ser estabelecido no contrato.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Carregal do Sal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos

fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, cheque ou outro meio julgado adequado e conveniente.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega das viaturas – calculada, por viatura, de acordo com a seguinte fórmula:

$P = V \times A \times N \times 365$, em que:

P corresponde ao valor da penalidade,

V corresponde ao valor total do contrato por veículo (48 meses renda);

A corresponde ao n.º de dias em atraso e

N corresponde ao n.º de veículos não entregues;

- b) Incumprimento no prazo de entrega das cartas verdes – €100,00 por cada dia de atraso, sem prejuízo da responsabilidade de pagamento de eventuais coimas que venham a ser aplicadas.
- c) Atraso na entrega de viatura de substituição – €100,00 por cada hora de atraso.
- d) Incumprimento dos prazos máximos de imobilização das viaturas – €150,00 por cada dia de atraso na reparação.
- e) Prazo de resposta às solicitações do Município - calculada de acordo com a

seguinte fórmula:

$P = Fh \times Ph$, em que

P corresponde ao valor da penalidade,

Fh corresponde ao número de horas em atraso e

Ph ao preço/hora respeitante a essas horas em atraso, fixado em €50,00.

- f) Incumprimento das datas e prazos previstos, com exceção dos mencionados nas alienas anteriores - €100,00 por cada dia de atraso.
- g) Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Carregal do Sal poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
- h) Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Câmara Municipal de Carregal do Sal decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%
- i) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- j) As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Carregal do Sal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

- 1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a

sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, da execução do contrato superior a 15 (quinze) dias.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante da dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Carregal do Sal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.^a

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:

a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante o fornecimento do bem;

b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao fornecimento do bem;

c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de dois dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.^a

Foro competente

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da Câmara Municipal de Carregal do Sal, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

2 – Para os efeitos previstos no número anterior, o fornecedor deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55.º e 81.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser

comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Regime contraordenacional

Sem prejuízo das sanções constantes do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente Caderno de Encargos, o Convite, a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 30.^a

Gestor do Contrato

O órgão competente para a decisão de contratar designa um gestor do contrato, que

oportunamente será comunicado ao cocontratante, tendo como função o acompanhamento permanente da execução do contrato, através da medição dos níveis de desempenho do contratante, a execução financeira, técnica e material.

Cláusula 31.^a

Aspetos não submetidos à concorrência

1 - Os aspetos não submetidos à concorrência no âmbito deste procedimento e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo, são os seguintes:

- a) Uma quilometragem contratada e não modificável durante a vigência do contrato de acordo com a seguinte distribuição por viatura:
 - 60.000 km (sessenta mil quilómetros).
- b) Prazo de vigência do contrato;
- c) Veículos novos (a “km zero”).

Cláusula 32.^a

Valores dos parâmetros base

1 - Para além dos valores base definidos na cláusula 1.º das especificações jurídicas, são estabelecidos outros parâmetros base, abaixo discriminados.

2 - São estabelecidos para o custo a acrescentar por cada quilómetro a mais relativamente aos contratados, os seguintes valores máximos (IVA não incluído):

- € 0,04 (quatro centimos de euro)

3 - São estabelecidos para o custo a deduzir por cada km a menos, relativamente aos contratados, os seguintes valores mínimos (IVA não incluído):

- € 0,03 (três centimos de euro)

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 33.^a

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Locação operacional de veículos elétricos		
1.1	Locação operacional de dois veículos elétricos	Un	2

Cláusula 34.^a

Caraterísticas, condições e quantidades dos bens a fornecer

1 – O contrato a celebrar prevê o fornecimento, pelo adjudicatário, de duas viaturas novas, isto é, a “quilometro zero” ou apenas a quilometragem suficiente para a deslocação até ao local de entrega, nos termos abaixo descritos.

2 – No âmbito do presente caderno de encargos, as caraterísticas dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

3 – O contrato a celebrar inclui obrigatoriamente:

- a) Os serviços de entrega dos veículos à Câmara Municipal de Carregal do Sal no início do contrato e de recolha dos mesmos no final do contrato, bem como todos os gastos respetivos associados;
- b) Os serviços de produção e aplicação, bem como todos os gastos respetivos associados, do brasão do Município de Carregal do Sal em vinil de corte, de cor a definir com dimensão aproximada de 30 cm de altura e de 30 cm de largura, dos dois lados das viaturas. Aplicação nas laterais das viaturas (2 brasões). O ficheiro (brasão) a aplicar nas viaturas será facultado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

4 – O processo de entrega das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:

- a) Os veículos serão entregues dentro do prazo previsto na proposta adjudicada, tendo por base o máximo fixado neste caderno de encargos.
- b) No ato da entrega das viaturas será preenchido, por viatura, o documento “Auto de Entrega/Receção do Veículo”, onde conste a identificação do veículo (marca, modelo, cor, matrícula e número de motor e chassis), registo dos quilómetros, a entrega da documentação obrigatória, mesmo que provisória, de forma às viaturas poderem circular, certificado internacional de seguro automóvel, manual de utilização do fabricante, livro de garantia e revisões do fabricante e os equipamentos obrigatórios para circulação na via pública;
- c) Neste mesmo ato serão ainda entregues pelo adjudicatário, os exemplares do manual de instruções relativo ao contrato de aluguer operacional (1 por cada viatura), onde constam, pelo menos, os contatos da locadora (assistência em viagem), um modelo de participação amigável e os procedimentos referentes à utilização e devolução dos veículos no final do contrato. Cópias das apólices de seguro automóvel, nos termos do previsto neste caderno de encargos.

5 – O processo de restituição das viaturas cumprirá os seguintes procedimentos:

- a) Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão;
- b) O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário ou encarregados da Câmara Municipal de Carregal do Sal;
- c) O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final do contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias;
- d) No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um

“Auto de restituição”, subscritos pelo adjudicatário e a Câmara Municipal de Carregal do Sal, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veículo alugado se encontra;

Cláusula 35.^a

Caraterísticas técnicas

Caraterísticas gerais:

Viatura ligeira;

5 portas/assentos;

Pintura exterior branco;

Interior em tecido cor neutra;

Estampagem símbolo do Município de Carregal do Sal;

Segmento Ligeiro/SUV.

Motor e transmissão

Potência mínima do motor – Kw (CV)	110 Kw (150 CV) / 3283-9795 rpm
------------------------------------	---------------------------------

Binário mínimo – Nm/min-1	320 / 0-3283 rmp
---------------------------	------------------

Tipo de energia	Eletricidade
-----------------	--------------

Ignição	Eletrónico
---------	------------

Relação de caixa	Redutor de caixa de 1 velocidade
------------------	----------------------------------

Tração	Dianteira
--------	-----------

Bateria e recarga

Tipo	Laminada de iões de lítio
------	---------------------------

Voltagem mínima	350
Capacidade mínima da bateria	40 kWh
Carregador de bordo – kW (mínimo)	6,6
Potência de carregador rápido – kW (mínimo)	50
Chassis	
Suspensão dianteira/traseira	Independente tipo McPherson/Barras de torção
Direção	Assistida e elétrica
Sistema de travagem	Discos dianteiros regenerativos e ventilados/traseiros ventilados
Sistema de controlo de estabilidade	ESP (de série)
Jantes (mínimo)	6,5J x 16
Pneus (mínimo)	205/55R16
Pesos e dimensões	
Peso bruto do veículo – kg (mínimo)	1995
Carga máxima – kg (mínimo)	450
Comprimento – mm (mínimo)	4490
Largura (com/sem retrovisores) – mm (mínimo)	1790
Altura – mm (mínima)	1540
Distância entre eixos – mm (mínimo)	2700
Capacidade bagageira - L (mínimo)	435

Comprimento bagageira sem bancos rebatidos – L (mínimo)	790
Via dianteira/via traseira – mm (mínimo)	1540/1555 (16")

Consumo energético mínimo a garantir

WLTP

Consumo máximo de eletricidade – Wh/hm	206
Autonomia mínima – ciclo misto	270
Autonomia mínima – ciclo urbano	389

Equipamento a garantir

Airbags frontais, laterais e cortina

2 cintos dianteiros com 3 pontos de tensão, ajustável em altura, pré-tenso duplo e auto-limitador de carga

3 cintos traseiros com 3 pontos de tensão e 2 fixações ISOFIX

Aviso de cinto não colocado

Imobilizador

ABS e EBS com assistência à travagem

ESP/VSC

Assistência ao arranque em subida

Controlo automático da pressão dos pneus

Faróis com ativação automática com iluminação Follow-me-Home e luzes de emergência

Sensor de chuva

Chassis control – controlo inteligente da trajetória

Sistema Anti-colisão inteligente com deteção de peões

Assistente inteligente de manutenção de faixa

Sistema de faróis inteligentes

Identificador de sinais de trânsito

Controlo inteligente de ângulo morto

Detetor inteligente de fadiga

Aviso sonoro para peões

Kit anti-furos

Aviso de ângulo morto com intervenção

Rádio AM/FM/SAB, Bluetooth, com ligação USB e auxiliar

Cruise control inteligente

Câmara de visão traseira

Chave inteligente I-Key

Botão de ignição Start&Stop

e-Pedal (com sistema de regeneração)

Seletor de velocidades por controlo eletrónico

Apple car play e android auto

Luzes diurnas em LED

Faróis traseiros em LED

Jantes de liga leve 16"

Espelhos retrovisores aquecidos na cor da carroçaria, com sinal intermitente incorporado e ajuste elétrico

Faróis de nevoeiro dianteiros e traseiros

Puxadores das portas em cromado

Ar condicionado automático com temporizador e bomba de calor

Retrovisor interior com anti encadeamento manual

Volante com comandos (áudio, Bluetooth, limitador de velocidade e cruise control inteligente)

Bolso traseiro dos bancos dianteiros

Vidros elétricos dianteiros e traseiros

Porta-luvas iluminado

Tomada de 12V e tomada USB

Consola traseira com porta USB

Bancos traseiros rebatíveis (60/40)

Volante ajustável em altura e profundidade

Apoio de braço dianteiro central

Cabo de carregamento 2,3 kW

Cabo de carregamento modo 3 de 6,6 kW

Carga normal (2,3 kW – 10A, 3,6 kW – 16ª e 6,6 kW – 32ª)

Carga rápida (tomada de carregamento rápido de 50 kW)

Carregamento bidirecional V2X (home-grid-building)

O Presidente da Câmara

Paulo Catalino Ferraz